

Município:  
**Corumbataí do Sul**



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 137/97

SÚMULA: -DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º a A Prefeitura do Município de Corumbataí do Sul adotará o planejamento como método permanente de ação, envolvendo, inclusive, os aspectos físicos-territoriais traduzidos na utilização racional dos recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º - O processo de planejamento do Município se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- IV - Orçamento Programa.

Município:  
**Corumbataí do Sul**



ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essência para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º - Para executar a programação, a Prefeitura buscará apoio de outras entidades públicas, estaduais, federais e particulares, celebrando convênios financeiros e técnicos, bem como consorciando-se com outras prefeituras visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais.

Art. 5º - Objetivando o melhor cumprimento da programação do Município e dos fins os quais as unidades administrativas foram criadas, a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura do Município de Corumbataí do Sul compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:

- 1 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário;
- 2 - Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- 3 - Conselho Municipal de Saúde;
- 4 - Conselho Municipal de Educação;
- 5 - Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7 - Conselho Tutelar;
- 8 - Conselho Municipal do Trabalho.

Município:  
**Corumbataí do Sul**



ESTADO DO PARANÁ

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- 1- Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA);
- 2- Junta de Serviço Militar.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO:

- 1- Gabinete do Prefeito;
- 2- Assessoria Jurídica;
- 3- Assessoria de Assuntos Comunitários;
- 4- Assessoria de Comunicação Social;
- 5- Coordenação de Programas Especiais.

IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

- 1 - Secretaria Especial de Administração Geral;
- 2 - Secretaria da Administração;
- 3 - Secretaria das Finanças;
- 4 - Secretaria da Saúde ;
- 5 - Secretaria da Assistência Social;
- 6 - Secretaria da Educação e Cultura;
- 7 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- 8 - Secretaria de Planejamento;
- 9 - Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo;
- 10 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- 11 - Secretaria da Indústria e Comércio;

§ 1º - Os órgãos Colegiados mencionados no item I terão Regimentos Internos próprios, por eles elaborados e baixados por Lei ou Decreto do Executivo Municipal.

Município:  
**Corumbataí do Sul**



ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os órgãos mencionados no item II, regem-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob responsabilidade do Prefeito ou das pessoas por ele delegadas.

§ 3º - Os órgãos nos itens III e IV são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral e serão regulamentados por decreto.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas especiais para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência dos Órgãos Administrativos.

§ 1º - O Decreto que instituir a coordenação de programas especial especificará:

I - os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

II - as atribuições do titular da coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - A instalação de coordenação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.

§ 3º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito adotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 4º - O número de programas especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a quatro.

*af*

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá delegar competência para a prática de atos administrativos, deste que obedecida a legislação vigente.

Art. 9º - Visando dinamizar a tramitação administrativa e reservar às autoridades superiores as tarefas de planejamentos, orientação e controle, serão adotados os seguintes princípios:

I - todo o assunto deverá ser decidido no menor nível hierárquico;

II - nenhuma autoridade poderá se recusar em decidir atos de competência e nem poderá protelar a sua decisão, além dos prazos legais;

III - a observância às normas de serviços serão fiscalizados pela chefia mais próxima dos servidores, que somente levará às instituições superiores os casos que fugirem de sua competência legal.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias a partir da publicação da presente Lei, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica, a competência dos órgãos administrativos enumerados nos itens III e IV do artigo 6º e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 11 - As denominações, símbolos e números de cargos e funções gratificadas, necessárias para atender a estrutura básica e o desdobramento operacional serão estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.



Município:  
**Corumbataí do Sul**



ESTADO DO PARANÁ


Paragrafo Único - Os cargos previstos neste artigo serão providos em comissão e serão de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previsto nesta Lei, serão extintas, automaticamente, as atuais unidades administrativas, ficando o prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal Nº 005/89, a partir da publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 30 de setembro de 1997.

  
JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

